

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025 DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Senhor Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

MENSAGEM DE VETO

Levo ao conhecimento dessa casa legislativa que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz/RN, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 024/2025, o qual *"Dispõe sobre a instituição do Prêmio leitor do ano na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz e dá outras providências"*.

Isso porque, o Projeto de Lei somente poderia ser proposto pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 38, III, da Lei orgânica municipal, na medida em que trata da criação de um prêmio.

Não bastasse, o projeto em questão atribuiu funções a órgão da administração direta, notadamente a secretaria de educação (*vide* art. 5º do PL n. 024/2025), invadindo competência privativa do chefe do executivo, nos termos do art. 46, §1º, II, d, da Constituição estadual.

Além disso, a proposta cria despesa continuada sem respeitar as regras do art. 113, ADCT, da CF, de observância obrigatória por todos os entes públicos (ADI 5.816, rei. min. Alexandre de Moraes, j. 5-11-2019, P, DJE de 26-11- 2019).

Assim, como requisito adicional para validade formal das leis em que há criação de despesa, é premente a necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos moldes impostos pelo dispositivo do ADCT, o que não ocorreu *in casu*.

A aludida inconstitucionalidade repousa no vício formal por invadir competência reservada ao Chefe do Executivo, ferir frontalmente o princípio constitucional da separação dos Poderes, bem como por não respeitar a norma 113, ADCT, da CF, de observância obrigatória por todos os entes federados.

Registre-se que, além dos vícios apontados, o projeto obriga a secretaria municipal de educação a disponibilizar servidores e dispende recursos, sem diretrizes e especificações sobre estudo de sua viabilidade e de suas nuances financeiras e administrativas.

Assim, o texto aprovado por essa respeitada Casa legislativa, não contempla, em sua plenitude as condições formais necessárias à sua aprovação, padecendo de inconstitucionalidade formal e ainda ser contrário à Lei Orgânica Municipal, pelo qual decido por **VETAR INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 024/2025**.

Gabinete da Prefeita, Santa Cruz/RN, 14 de julho de 2025.


ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA

Prefeita Constitucional